

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## CADERNO DE ENCARGOS

### “AQUISIÇÃO DE BALNEÁRIO FEMININO PARA O SERVIÇO DE HIGIENE URBANA” – PROCESSO N.º 18/AJ/JFA/2025

#### Capítulo I

#### Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição e instalação de unidade pré-fabricada de balneário feminino para o Serviço de Higiene Urbana, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do presente Caderno de Encargos, no regime chave na mão.

#### Cláusula 2.ª

##### Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar, que será reduzido a escrito, integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

## **Cláusula 3.ª**

### **Prazo**

1 - O Fornecedor obriga-se concluir a instalação dos bens objeto do contrato, incluindo a realização dos testes, necessários ao perfeito funcionamento dos bens, no prazo de um mês a contar do dia seguinte à celebração do contrato.

2 – O Contrato considera-se celebrado na data da última assinatura certificada aposta no documento.

## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do fornecedor**

## **Cláusula 4.ª**

### **Obrigações principais do fornecedor**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) obrigação de entrega dos bens objeto do contrato no Serviço de Higiene Urbana da Freguesia de Alvalade, sita na Rua das Murtas;
- b) obrigação de montagem e instalação dos bens, o que inclui todos os trabalhos necessários ao perfeito funcionamento destes;
- c) obrigação de garantia dos bens pelo prazo definido na lei.

2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento e montagem dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do presente contrato.

## **Cláusula 5.ª**

### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1 - O fornecedor obriga-se a entregar à Freguesia de Alvalade os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

## **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues e montados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante a Freguesia de Alvalade por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato e respetiva montagem.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Entrega e montagem dos bens objeto do contrato**

1 - O fornecedor obriga-se a proceder, em condições de segurança, à entrega e montagem dos bens objeto do contrato nas instalações do Serviço de Higiene Urbana da Junta de Freguesia de Alvalade.

2 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos mesmos.

3 – Todas as despesas relacionadas com o transporte e montagem dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do fornecedor.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Garantia técnica**

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

### **Secção II**

#### **Obrigações da Freguesia de Alvalade**

### **Cláusula 8.ª**

#### **Preço contratual**

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, até ao montante máximo de € 19.999,00 (dezanove mil e novecentos e noventa e nove euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

## **Condições de pagamento**

O pagamento da quantia referida na cláusula anterior deverá ser efetuado no prazo de 30 dias após a receção e aceitação pela entidade adjudicante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após a entrega e montagem dos bens.

Capítulo III

## **Penalidades contratuais e resolução**

Cláusula 10.<sup>a</sup>

### **Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

### **Resolução por parte do contraente público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao fornecedor, no caso deste violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

### **Resolução por parte do fornecedor**

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

1 — O fornecedor pode resolver o contrato por qualquer fundamento.

2 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

3 — Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa mesma declaração.

## Cláusula 13.ª

### **Foro competente para a resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

## Capítulo IV

### **Disposições finais**

## Cláusula 14.ª

### **Cessão da posição contratual**

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

## Cláusula 15.ª

### **Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## Cláusula 16.ª

### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## Cláusula 17.ª

### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## ANEXO I

### **Módulo de antecâmara:**

- Área 14,64 m<sup>2</sup>;
- Duas janelas (com vidro fosco);
- Ar condicionado (12.000 btus);
- Porta exterior do lado direito.

### **Módulo de balneário:**

- Área 14,64 m<sup>2</sup>;
- Uma divisória com sanita cerâmica e porta rolos;
- Uma divisória com sanita cerâmica, porta rolos e bidé cerâmico com água quente e fria;
- Quatro chuveiros com divisórias individuais com água quente e fria com possibilidade de colocar cortina;
- Dois lavatórios cerâmico com água quente e fria, espelhos, dispensadores de sabonete e de papel;
- Janela tipo postigo com vidro fosco na zona balneário;
- Termoacumulador de 200 Litros.

### **Geral para ambos os módulos:**

- Altura livre interior: 2,5 m;
- Iluminação de teto;
- Quatro tomadas no módulo amplo e duas tomadas na zona do balneário.

### **Trabalhos de especialidades de apoio à implementação de balneários:**

- Bases de assentamento pontuais (bloco maciços de betão) para os módulos;
- Ligação das diversas especialidades (abastecimento de água, drenagem de águas residuais e eletricidade) desde os ramais existentes até aos módulos a instalar a realização de ensaios finais;
- Abertura e tapamento da vala para rede de águas, esgotos e eletricidade incluindo:
  - a) Trabalhos diversos de apoio de construção civil como o corte de pavimento betuminoso para passagem de tubagem diversa e reposição final do mesmo com betuminoso a frio;
  - b) Realização, se necessário, de caixas de visita para receção da ampliação da rede de águas, esgotos e eletricidade.